DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos de Pessoal	2
Despachos	2
PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Parecer prévio	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos de Pessoal

Despachos

DESPACHO

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Cristina Aparecida Domingos em razão de suposta ausência ao trabalho desde o mês de novembro do ano de 2018. A Comissão que presidiu o Processo Administrativo Disciplinar notificou a processada para colheita do interrogatório e apresentação de defesa, contudo, quedou-se inerte. Visando privilegiar o contraditório e a ampla defesa, foi contratado advogado dativo que em nada inovou nos autos. Por fim, foi elaborado relatório final indicando todo o ocorrido e sugerindo a aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos. Considerando que até a presente data não houve retorno da processada ao trabalho; considerando todo o processado e o não comparecimento sequer para prestar depoimento ou apresentação de defesa; considerando que a atitude da processada se amolda à hipótese legal prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos, DECIDO: I – Exonerar, a bem do serviço público, a servidora CRISTINA APARECIDA DOMINGOS, por abandono de emprego, nos termos do artigo 181, inciso II, e 182 da Lei Municipal nº 107/2004. Dê-se ciência à servidora ou defensor constituído da presente decisão, inclusive acerca de possibilidade de revisão, nos termos do artigo 213, da Lei Municipal nº 107/2004. Elabore-se o necessário. Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 25 de Novembro de 2019. EDUARDO GIROTTO – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Parecer prévio**

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

COMUNICADO Nº 04/2019

ANSELMO DA SILVA COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lutécia, recebeu nesta data, 26 de novembro de 2019, o Processo TC 006432.989.16, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas às contas do exercício de 2017, do Executivo Municipal e comunica a todos os interessados, que o referido processo ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, no prazo de sessenta (60) dias, conforme preceitua o artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

Câmara Municipal de Lutécia, 26 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

ANSELMO DA SILVA COELHO
Presidente

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3217
cgcecr@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUANA MARQUES DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2QCC-KQPO-6C57-LS32

PARECER

TC-006432/989/16

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Eduardo Girotto.

Advogado: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACEITÁVEL. CONTAS EQUILIBRADAS. LIQUIDEZ IMEDIATA. IEGM-EDUCAÇÃO E SAÚDE EM NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIA.**

1. Ao limitar o número de alunos por sala de aula o Conselho Nacional da Educação considera que esta relação, em cada etapa da educação básica, constitui fator determinante para garantir a qualidade do ensino.

2. Por meio do Comunicado TCESP SDG nº 34/2009, este Tribunal tem alertado os jurisdicionados a respeito da gravidade de prestar informações inconsistentes ao Sistema AUDESP, por ofensa aos Princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da Lei da Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,77%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	91,32%
DESPESAS COM PESSOAL	50,81%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,98%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,09%

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3217
cgcecr@tce.sp.gov.br

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de agosto de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE LUTÉCIA relativas ao exercício de 2017, com **recomendações e advertência.**

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Relator

TC-006432/989/16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUANA MARQUES DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-2QCC-KQPO-6C57-LS32